

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E
EXECUÇÕES FISCAIS**

EDITAL N.º 36/2020

Francisca Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Administração Urbanística, Planeamento Urbanístico e Atendimento ao Município, desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho nº 174/2017-2021, de 22 de outubro de 2018, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, e por ser desconhecida a identidade dos notificandos, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo;

Determino e faço público que, por meu despacho, datado de 28 de Outubro de 2020, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 632/19, a partir da data de afixação do presente Edital, se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre a **“propriedade”, sita na Rua da Baía, Cova do Vapor, Freguesia da Trafaria, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do D.L. n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, em, darem início à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança que se verificam no edificado ou proceder à sua demolição.**

Mais ficam notificados, de que, sem prejuízo da responsabilidade criminal, em caso de incumprimento das medidas de tutela da legalidade ora comunicadas, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do edificado, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 107º e seguintes do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, imputando os custos aos notificandos.

Mais se notifica, de que o desrespeito dos atos administrativos que determinam as medidas de tutela da legalidade urbanística, constituem crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal.

Almada, 12 de novembro de 2020

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA



FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA